



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Belém

LEI Nº 49/92

Autoriza o Poder Executivo a firmar acôrdo de parcelamento de Dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Belém, PB, firmar acôrdo do parcelamento de Dívida para com o I.N.S.S., na forma do Art. 58, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991;

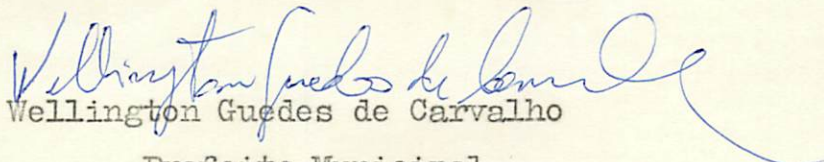
Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM;

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e Plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortizações do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, PB, 03 de abril de 1.992.

  
Wellington Guedes de Carvalho

Prefeito Municipal